

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal do Judicial de Vila  
Nova de Famalicão**

**2º Juízo Cível**

**Processo nº 755/14.5TJVNF**

**Insolvência de “Rui Manuel de Araújo Pinto”**

**V/Referência:**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 18 de junho de 2014

# Insolvência de “Rui Manuel de Araújo Pinto”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 755/14.5TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação do Devedor

**Rui Manuel de Araújo Pinto**, N.I.F. 194 166 899, divorciado, residente na rua 28 de Setembro, nº 259, freguesia de Gavião e concelho de Vila Nova de Famalicão.

### II – Situação profissional e familiar do devedor

O devedor encontra-se actualmente desempregado, não auferindo qualquer rendimento.

O devedor reside actualmente de favor em casa de familiares juntamente com o filho menor de idade, que se encontra a seu cargo.

### III – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A situação do devedor advém de uma série de contratos de créditos realizados na pendência do seu casamento:

- 1- Em Agosto de 2006 o devedor e a ex-cônjuge celebraram com o “Banco Comercial Português, S.A.” dois contratos de crédito para aquisição de habitação própria num total de Euros 115.000,00;
- 2- Entre 2007 e 2008 o devedor celebrou diversos contratos de crédito ao consumo num total de Euros 19.000,00;

Com o divórcio do devedor em 22 de Março de 2010, iniciaram-se as dificuldades e os incumprimentos, situação que se agravou quando o devedor ficou desempregado. Na verdade, entre Maio de 2010 e Junho de 2011 o devedor deixou de cumprir com os créditos ao consumo referidos e em Julho de 2012 os incumprimentos estenderam-se ao crédito habitação celebrado com o “Banco Comercial Português, S.A.”.

Sem capacidade para honrar tais compromissos, foi o devedor judicialmente demandado por alguns dos seus credores no âmbito dos processos executivos nº 872/13.9TBPNF e nº 3302/12.0TJVNF, que correm, respectivamente, no 4º Juízo Cível

# Insolvência de “Rui Manuel de Araújo Pinto”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 755/14.5TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

do Tribunal Judicial de Penafiel e no 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão.

Sem rendimentos nem património suficientes para responder pelo passivo atrás referido, em Agosto de 2013 o devedor iniciou os procedimentos necessários para se apresentar a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência.

### **IV – Estado da contabilidade do devedor** (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### **V – Perspectivas futuras** (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor não aufere actualmente qualquer rendimento, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**.

## Insolvência de “Rui Manuel de Araújo Pinto”

### Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 755/14.5TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que **nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda **deliberar no sentido da liquidação do activo** constante do inventário elaborado nos termos do disposto no artigo 153º do CIRE.

Castelões, 18 de Junho de 2014

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “Rui Manuel de Araújo Pinto”**

Processo nº 755/14.5TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

# **Inventário**

**Inventário**

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

**Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:**

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Direito à Meação sobre Imóvel: Prédio Urbano	Rua de Louredo e Rua da Cova, freguesia e concelho de Penafiel	Fracção Autónoma, identificada pelas letras “BX” situada no terceiro andar direito, correspondente a uma habitação, do tipo T-2, com acesso pela entrada V (Bloco B), com um lugar de garagem no piso menos um. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Penafiel sob o nº 1784-BX da freguesia de Penafiel e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo urbano 2513º.	Com valor patrimonial de €73.250,00

O Administrador da Insolvência

\_\_\_\_\_  
(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 18 de Junho de 2014